



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 567

Recife - Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.405/2020

Recife, 23 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/08/2020 a 22/08/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/08/2020 a 31/08/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.407/2020

Recife, 23 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 12/08/2020 a 31/08/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.416/2020

Recife, 24 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.297/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.297/2020, do dia 18.06.2020, publicada no DOE do dia 19.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.417/2020

Recife, 24 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.375/2020, publicada no Diário Oficial de 16/07/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, a partir de 03/08/2020 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.418/2020**Recife, 24 de julho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.375/2020, publicada no Diário Oficial de 16/07/2020;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 03/08/2020 a 31/08/2020, em razão da dispensa do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 130/2020**Recife, 24 de julho de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 272171/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA
Despacho: Encaminhe-se ao coordenador do Grupo de trabalho para conhecimento e providências.

Número protocolo: 272189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Número protocolo: 272090/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador do Grupo de Trabalho para conhecimento e providências.

Número protocolo: 272050/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 272049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 266790/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 268690/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para atestar a movimentação do requerente, junto ao cargo de sua titularidade, no período referenciado no presente.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÕES Nº 2020/187626 e 2020/187658****Recife, 21 de julho de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2020/187626
Doc. nº 12671501
Interessada: Marinalva Severina de Almeida, Promotora de Justiça

Assunto: pedido de reconsideração referente à decisão proferida nos autos 2020/189342
Acolho a manifestação da ATMA e mantenho a decisão proferida nos autos nº 2019/189342. Publique-se. Comunique-se à Promotora de Justiça interessada. Arquive-se.

AUTO nº. 2020/187658
DOC. 1267161
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça do Maranhão.
ASSUNTO: Informações acerca da participação de membros no Conselho Superior e outros órgãos da Administração.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e determino o encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia do parecer e da presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Publique-se. Após, dê-se baixa nos sistemas de registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 2020/183302**Recife, 23 de julho de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2020/183302

Requerimento Eletrônico nº 266081/2020

Interessado: Flávio Henrique Souza dos Santos, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria e abono de permanência

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional para que seja encaminhado ao Requerente cópia da Manifestação e despacho, onde possa visualizar os cálculos realizados para os período de sua aposentadoria, e abono de permanência ressaltando-se que a presente simulação não gera qualquer expectativa de direito. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive da informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 130.****Recife, 24 de julho de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1261/2020

Assunto: Ofício CGMP nº 0331/2020-SP

Data do Despacho: 24/07/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1262/2020

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/07/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1263/2020

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/07/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1264/2020

Assunto: Ofício CGMP nº 0343/2020-SP

Data do Despacho: 24/07/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1265/2020

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 24/07/2020

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 271249/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/07/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número do protocolo: 1242/2020

Assunto: PA nº 80/2020

Data do Despacho: 23/07/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail subscrito pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), por meio do qual manifesta sua irrisignação com o teor de Aviso expedido pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de (...), em grupo de WhatsApp composto por membros da referida comarca, no dia (...). Segundo relato do(a) sobredito(a) agente ministerial, por meio do mencionado aviso, o(a) DD. Coordenador(a) Administrativo(a) de (...), Dr(a). (...), teria veiculado que durante essa fase inicial de retomada das atividades presenciais, os Promotores de Justiça integrantes do expediente presencial passariam a figurar numa escala especial, podendo ser indicados e designados, respectivamente, pela coordenação e pelo Procurador-Geral, para quaisquer hipóteses de urgência ou competência, em substituição ao Promotor de Justiça natural que tenha optado pelo regime de teletrabalho, por integrar o grupo de risco. Ainda no bojo da antedita mensagem eletrônica, destaca o(a) Bel(a). (...) que a convocação de Promotores de Justiça para figurar fora de suas respectivas esferas de atribuições, na forma veiculada no citado Aviso, além de não encontrar guarda na PORTARIA PGJ-CGMP Nº 002/2020, que trata do retorno às atividades presenciais no âmbito do MPPE, viola o "Princípio do Promotor Natural", razão pela qual afirma não possuir condições de acatá-la. Pelo que se pode depreender da leitura da Portaria PGJ-CGMP Nº 002/2020, mais precisamente do seu artigo 6º, durante esse período inicial de retomada dos trabalhos presenciais no âmbito do MPPE, os agentes ministeriais integrantes do expediente presencial poderão vir a ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça para substituir os Promotores que estejam desempenhando suas atribuições de forma remota, limitando-se tal designação, todavia, "aos atos presenciais estritamente indispensáveis e necessários". Ainda de acordo com aludido dispositivo, ao membro que esteja desempenhando suas atividades exclusivamente de forma remota caberá, com a devida antecedência, manter contato com o seu substituto automático e/ou com o respectivo coordenador, informando os dados (dia, hora, local, objeto) do ato presencial agendado. Partindo-se de uma interpretação sistemática da antedita portaria, conclui-se que, em regra, tais atos presenciais de urgência serão realizados pelo substituto automático do membro que esteja desempenhando suas funções remotamente. E sob essa ótica, a designação pelo PGJ, a partir de indicação do Coordenador, somente teria cabimento, excepcionalmente, nas hipóteses de impossibilidade de atuação de quaisquer dos substitutos automáticos, com vistas a impedir a descontinuidade dos serviços ministeriais. Em que pese ser razoável a preocupação externada pelo(a) Bel(a). (...) diante da possibilidade da pontual ampliação das atribuições dos agentes ministeriais em exercício presencial na Comarca, cujo quadro está severamente reduzido em razão do significativo número de membros que se declararam dentro do grupo de risco, é preciso considerar que o mencionado acréscimo de atuação abrangerá tão somente atos urgentes e que não possam, em hipótese alguma, serem realizados remotamente. Assim sendo, caberá ao membro designado pelo Procurador-Geral a realização de atos pontuais, mantendo-se sob a esfera de atribuições do titular da Promotoria de Justiça que derivou tal tarefa a responsabilidade por seus eventuais desdobramentos. Ressalte-se, ademais, que a constante ampliação e aprimoramento das ferramentas tecnológicas postas à disposição dos membros do Ministério Público de Pernambuco, cuja situação sofreu significativa influência a partir da implementação do regime excepcional de teletrabalho, têm possibilitado a realização de grande gama de atribuições de maneira remota, reduzindo, na mesma proporção, a necessidade do desempenho de atividades presenciais, redundando, portanto, na efetiva excepcionalidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da atuação dos membros designados. Nada obstante tais considerações, descabe a esta Corregedoria Geral dirimir a problemática em tela, na medida em que, de acordo com o artigo 9º, I, da LOMPPE, a incumbência de dirigir as atividades funcionais dos Membros do MPPE é da Procuradoria Geral de Justiça. Ante o exposto, por entender que a questão ora trazida ao conhecimento deste órgão correccional, salvo melhor juízo, reclama uma manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, órgão competente para gerir as atividades funcionais dos agentes ministeriais, é de se concluir que descabe, no caso, o processamento da presente demanda no âmbito desta Corregedoria Geral, razão pela qual determino o encaminhamento do presente expediente àquele órgão da administração superior, para análise e adoção das providências que reputar cabíveis, dando conhecimento ao(à) agente ministerial interessado(a).

Número do protocolo: 1140/2020

Assunto: PA nº 67/2020

Data do Despacho: 23/07/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de expediente encaminhado pela Sra. (...), por meio do qual solicita informações atualizadas sobre demanda direcionada a este Órgão Correccional no dia 19/04/20 (Protocolo CGMP nº 794/2020). Registre-se, de antemão, que aludida demanda foi analisada no bojo do Procedimento Administrativo nº 45/2020, o qual restou arquivado, haja vista que os fatos então noticiados pela requerente não envolviam matéria afeta a esta Corregedoria Geral. Como consequência do arquivamento, a manifestação da requerente foi encaminhada para os órgãos competentes para seu exame, a saber: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira e Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Pernambuco. A requerente foi devidamente cientificada da decisão de arquivamento e, por seu turno, do encaminhamento de sua demanda aos órgãos acima nominados. A par de tais considerações, e inexistindo fato novo a ensejar a adoção de providências por este Órgão Correccional, determino o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência à requerente, orientando-a a tratar sobre sua reclamação diretamente com os órgãos para os quais foi direcionada. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº POR SGMP- 432/2020

Recife, 2 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo SEI MPPE NUP: 19.20.0263.0006284/2020-53;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando o registro de Folga Compensada no Relatório de Ajustes do Ponto Eletrônico;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.072-7, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das

funções Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 13 dias, contados de 15 a 17, 20 a 24 e 27 a 31 de Julho de 2020, tendo em vista o gozo de folgas da titular, ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de Julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº POR SGMP- 433/2020

Recife, 24 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0065.0007324/2020-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.490-5, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 06/08/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.682-2;

II – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, símbolo FGMP-5, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.

III – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/08/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 24 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Número protocolo: 270809/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

DESPACHOS Nº DO DIA 24/07/2020

Recife, 24 de julho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 270771/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 270789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 270709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 239909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 270669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271010/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: MUIRÁ BELÉM DE ANDRADE
Despacho: Considerando que existe outro requerimento com o mesmo objeto, arquite-se.

Número protocolo: 270591/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 271009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: MUIRÁ BELÉM DE ANDRADE
Despacho: Devolver para que a requerente anexe a foto.

Número protocolo: 270549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FÁRIA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 270989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: LUCIENE VIRGINIA SILVINO DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 270469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: FÁBIO CARNEIRO DE LIMA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 270910/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 270889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

Número protocolo: 270429/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 270349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 269671/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268297/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 268250/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: RUBENILDE FERREIRA ALVES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 267970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 265369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 263449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/07/2020
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 24 de julho de 2020.

Mavaiel de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

AVISO Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02291.000.056 /2020 Recife, 17 de julho de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.056/2020 – Inquérito Civil

COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02291.000.056 /2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Miquelao Gottardi. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Arcoverde. OBJETO: IC 02/2019 - AUTO 2019/107976 - LOTEAMENTO COLISEU Assunto: Supostas irregularidades na construção dos Loteamentos do Bairro Cidade Jardim (COLISEU) Documento principal 10902227 Data instauração 04.04.2019. INVESTIGADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE. LOCAL DO FATO: Arcoverde. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.056/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02291.000.056/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: IC 02/2019 - AUTO 2019/107976 LOTEAMENTO COLISEU Assunto: Supostas irregularidades na construção dos Loteamentos do Bairro Cidade Jardim (COLISEU) Documento principal 10902227 Data instauração 04.04.2019 INVESTIGADO: Sujeitos: investigado CONSIDERANDO os fatos constantes da ata de reunião entre os moradores do loteamento Coliseu e o membro da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, dando conta de supostas irregularidades na construção do Residencial Maria de Fátima (aproximadamente 600 casas), as quais, aliadas às chuvas do último dia 23 de março de 2019, teriam provocado inundação nas casas do loteamento Coliseu; Av. Coronel Antônio Japiassú, 781, Bairro Centro, CEP 56506100, Arcoverde, Pernambuco Tel. (087) 38218500 — E-mail pjarcoverde@mppe. mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.056/2020 — Notícia de Fato CONSIDERANDO de que os residentes no loteamento Coliseu, supostamente, vem sendo negligenciados na regularização da estrutura sanitária do bairro; CONSIDERANDO que houve irregular desmatamento para a construção do Residencial Maria de Fátima, bem como para os outros dois loteamentos no mesmo local; DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com a seguinte ementa: Apurar supostas irregularidades na construção dos loteamentos do bairro Cidade Jardim (Coliseu) DESPACHO: Em vista da resposta do Município de Arcoverde, determino a notificação dos moradores dando-lhes ciência do teor da resposta da municipalidade. Caso ratifiquem solicitação de reunião, designe-se audiência ministerial por videoconferência. Nada sendo requerido, determino a suspensão deste procedimento até resposta do CAOPMA. Na oportunidade, registro que em contato no dia de ontem com o coordenador do CAOPMA, este informou que verificaria as demandas repassadas por esta Promotoria de Justiça e nos daria retorno. Após 15 dias desta data, sem resposta do CAOPMA, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Av. Coronel Antônio Japiassú, 781, Bairro Centro, CEP 56506100, Arcoverde, Pernambuco Tel. (087) 38218500 — E-mail pjarcoverde@mppe. mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.056/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

— Notícia de Fato Arcoverde, 16 de julho de 2020. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça. Av. Coronel Antônio Japiassú, 781, Bairro Centro, CEP 56506100, Arcoverde, Pernambuco Tel. (087) 38218500 — E-mail pjarcoverde@mppe.mp.br
CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmape@mppe.mp.br
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-

Arcoverde, 17 de julho de 2020.

Bruno Miquelao Gottardi, Promotor de Justiça.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

RESOLUÇÃO Nº 008/2020**

Recife, 20 de julho de 2020

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
- EDUCAÇÃO

P.A. nº001/2017
Arquimedes:7685529

- Reprovação de Contas -

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 019/2019, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

REPROVAR por ausência de documentos as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, referente ao exercício financeiro de 2015.

Olinda, 20 de julho de 2020.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça
Republicação

RESOLUÇÃO Nº 010/2020**

Recife, 20 de julho de 2020

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
- EDUCAÇÃO

P.A. nº061/2017
Arquimedes:8919415

- Reprovação de Contas -

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela

FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 020/2019, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

REPROVAR por ausência de documentos as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, referente ao exercício financeiro de 2016.

Olinda, 20 de julho de 2020.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça
Republicado

RESOLUÇÃO Nº 011/2020_

Recife, 20 de julho de 2020

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
- EDUCAÇÃO

P.A. nº072/2015
Arquimedes:5602818

- Reprovação de Contas -

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 018/2019, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

REPROVAR por ausência de documentos as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES -IMIP-HOSPITALAR – UPA OLINDA, referente ao exercício financeiro de 2014.

Olinda, 20 de julho de 2020.

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça
Republicação

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020**

Recife, 22 de julho de 2020

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral, Serrita/PE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020
Auto: 2020/126163

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora Eleitoral infra-assinada, com atuação na 76ª Zona Eleitoral – Município de SERRITA/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade

de SERRITA-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1– Aos pretensos candidatos no Município de Serrita que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Serrita-PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020; 2-À PREFEITURA DE SERRITA:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Serrita-PE, para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar os cidadãos e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas;

b) deve também, providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

2- À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERRITA que reúna toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária para de forma diária e permanente fiscalizar, orientar e multar os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção pelos funcionários, disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos, higienização regular dos estabelecimentos e utilização de EPIs, aplicando-se a medida para os comerciantes que estão autorizados a funcionar. Aqueles que estiverem funcionando em desacordo com o Decreto Estadual 49.055 de 31 de maio de 2020 deverão ser notificados e, em caso de insistência no desatendimento às normas, fechados.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Prefeito do Município de Serrita, ERIVALDO OLIVEIRA SILVA;
2. Ao Procurador do Município de Serrita;
3. Ao Presidente da Câmara Municipal de Serrita, ISAC SAMPAIO;
4. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município de Serrita,

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral – Serrita/PE;
2. Às rádios e blogs locais para divulgação.
3. Ao Presidente do Conselho Superior do MPPE.
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
5. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

SERRITA/PE, 22 de julho de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora Eleitoral – 76ª Zona

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotor de Justiça de Serrita

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 22/2020*

Recife, 22 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da epidemia do COVID-19, os municípios, determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o contido nos artigos 24, I e 31, II, da LDB;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação à determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I- atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II- regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cediço que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO a notícia amplamente divulgada, em que houve um acordo entre os sindicatos dos donos de escolas privadas (Sinepe) e dos professores (Sinpro-Pe), ficando estabelecida a antecipação das férias escolares a partir do mês de abril/2020, inicialmente por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 934, datada de 1º de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de ensino da educação básica fica dispensado, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que se cumpra a carga horária mínima anual, uma vez observadas as normas a serem adotadas por sistema de ensino;

CONSIDERANDO que as escolas da rede privada, igualmente, devem atender o contido nas normas acima mencionadas;

CONSIDERANDO o contido no parecer técnico do Conselho Nacional de Educação, quanto ao tema;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR, dentro das suas respectivas atribuições, à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS e à GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS:

a) Em relação ao ensino infantil, que observe as disposições emitidas pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, especialmente quanto à deliberação sobre as atividades não presenciais e reorganização do calendário escolar e, inexistindo conselho, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (Resolução CEE/PE nº 03/2020), bem como que, no exercício da fiscalização da oferta e qualidade da educação, promova diagnóstico quanto ao acatamento das referidas normas pelas instituições de ensino Infantil, que deverá contar, minimamente, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes:

I)Relação de grupos/turmas e de crianças por grupos/turmas;

II)Oferta ou não de orientações às famílias para a realização de atividades significativas nas residências das crianças;

III)oferta de material de suporte e de atividades pedagógicas impressas ou por meio de tecnologia de informação e comunicação e, em caso afirmativo, indicar os meios utilizados.

b)Em relação ao ensino fundamental e médio, para que, no exercício da fiscalização da oferta da educação, promova diagnóstico quanto ao acatamento das referidas normas pelas instituições de ensino fundamental e médio;

c)Acrescentar, ainda, no diagnóstico, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes no caso da instituição de ensino ter optado pela realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de emergência pública:

I)O total de carga horária vivenciada no formato não presencial;

II)Os meios utilizados para a realização das atividades pedagógicas (digitais, TV ou rádio e/ou material impresso);

III)Os instrumentos de controle da participação dos estudantes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros) e se as atividades desenvolvidas foram orientadas e ministradas por profissionais habilitados;

IV) Os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

V) As medidas adotadas para assegurar as aprendizagens dos estudantes da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação);

VI) O período de realização das avaliações das aprendizagens, se durante as atividades não presenciais e presenciais, ou se apenas no retorno às aulas presenciais)

VII) As orientações prestadas aos estudantes e às famílias seja para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos com registros das atividades previstas que poderá contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no SIM;

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Machados/PE ao Gerente da GRE Vale do Capibaribe, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Bom Jardim, 22 de Julho de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 01/2020*

Recife, 21 de julho de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL – 77ª ZONA ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna aceção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de “privilégios odiosos” incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa fé etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em obséquio às supracitadas normas de conteúdo axiológico, decidiu que a dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, embora sob o viés de prestação de contas à população, possa ganhar foros de validade na hipótese de propaganda ser custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político;

CONSIDERANDO que o Tribunal da Cidadania, com supedâneo na vedação constante do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição da República, reconhece que a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem ao proveito individual do administrador;

CONSIDERANDO que a jurisprudência das Cortes Estaduais tem sufragado o entendimento de que a publicidade institucional da Administração Pública em sítio eletrônico municipal, ao veicular indevidamente promoção pessoal, incide na vedação prevista na parte final do § 1º do art. 37 da Constituição da República, evidenciando o desvio de finalidade da propaganda;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), norma federal cujo conteúdo axiológico se espalha pelo ordenamento jurídico pátrio, dispõe que “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

CONSIDERANDO, que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitando-se os responsáveis às tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, §4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO que a utilização da publicidade institucional como ferramenta de promoção pessoal do agente ou terceiros em ano eleitoral, para além de atentatória às regras e princípios enumerados anteriormente, pode, em tese, consubstanciar abuso de poder político com consequências negativas para o responsável no âmbito eleitoral, isto é, inelegibilidade nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que a lei prevê a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 74 da Lei n.º 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só

tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Cabrobó e Orocó, bem como aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Vereadores dos referidos Municípios, em obséquio às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas e a outras com elas convergentes, que:

a) Não permitam, a qualquer tempo, a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos, imagens ou slogans, possa promover pessoas ao eleitorado, se abstendo de realizar ou retirando postagens em descompasso com as regras e princípios em comento, admitida a permanência apenas da publicidade que se limite a identificar o bem ou serviço público com obediência ao art. 37, §1º da Constituição Federal - “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

b) Nos três meses anteriores ao pleito de 2020 (art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei das Eleições), não autorizem e nem permitam a veiculação de nenhuma publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo em caso de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral para sua divulgação; e

c) Promovam a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se no sítio eletrônico da Prefeitura de Cabrobó e Orocó, bem como da Câmara dos Vereadores de Cabrobó e Orocó;

Assina-se o prazo de até 02 dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que os Excelentíssimos Prefeitos do Município de Cabrobó e Orocó, bem como os Excelentíssimos Presidentes da Câmara dos Vereadores de Cabrobó e Orocó comuniquem a esta Promotoria de Justiça (pjcabrobo@mppe.mp.br) o acatamento ou não da recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Cabrobó e Orocó, para conhecimento e cumprimento;
- Aos Excelentíssimos Presidentes da Câmara dos Vereadores de Cabrobó e Orocó, para conhecimento e cumprimento;
- Após a ciência das autoridades destinatárias, divulgue-se nos meios de comunicação locais;
- À Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público para conhecimento e registro;
- Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cabrobó/PE, 21 de julho de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora Eleitoral – 77ª Zona Eleitoral

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 03/2020***Recife, 21 de julho de 2020**PROMOTORIA ELEITORAL – 77ª ZONA ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar n.75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico e fraude;

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão político-eleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO que a legitimidade do processo eleitoral resguarda a autonomia do eleitor, a máxima autenticidade da manifestação de vontade popular e a lisura do prélio, coibindo a assimilação do voto por meios violentos, fraudulentos, insidiosos ou abusivos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão político-eleitoral permite a ampla participação dos diferentes atores do processo eleitoral --- políticos, partidos políticos, cidadãos e meios de comunicação --- no debate público em torno do certame, desde que respeitadas as limitações impostas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública, disciplinada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral rege-se, sem prejuízo de outros postulados, pelos princípios da veracidade, isonomia (ou paridade de armas), responsabilidade e controle judicial;

CONSIDERANDO que, em obséquio ao aludido princípio da veracidade, a desinformação na propaganda eleitoral, conforme a hipótese, poderá ensejar a responsabilização penal pela prática dos delitos eleitorais tipificados nos artigos 323, 324, 325 e 326, todos do Código Eleitoral, ou no artigo 57-H, §§ 1º e 2º, da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das consequências na esfera penal, a desinformação no âmbito eleitoral, em tese, expõe o agente à responsabilização por propaganda irregular (art.242

do Código Eleitoral) --- inclusive propaganda eleitoral negativa antecipada ---, ao direito de resposta (art.58 da Lei das Eleições; art.9º da Res. 23.610/2019 do TSE) e, em caso de difusão massiva conducente à ruptura da legitimidade e normalidade das eleições, à cassação do registro ou diploma, bem assim à inelegibilidade, com supedâneo no artigo 14, §9º, da Constituição da República e no artigo 22 da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 36, §2º, somente admite a propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições;

CONSIDERANDO que, antes desta data, a Lei das Eleições, em seu artigo 36-A, admite condutas de divulgação da pretensa candidatura, exaltação das qualidades pessoais, exposição das plataformas e projetos políticos, desde que inexista pedido explícito de voto, observadas as demais condicionantes legais;

CONSIDERANDO que o artigo 36-A não modificou o conceito de “propaganda”, já amplamente aceito pela Corte Eleitoral, como o ato que “leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública” (Recurso Especial Eleitoral nº 161-83, Relator Ministro Eduardo Alckmin, DJ de 31.3.2000, p. 126).

CONSIDERANDO que alguns Tribunais Regionais Eleitorais já se pronunciam no sentido de que, para o reconhecimento da propaganda eleitoral antecipada, é suficiente que o conteúdo veiculado, embora de forma dissimulada, induza o eleitor a concluir que o aspirante ao cargo eletivo mereça seu voto, ressaltando que, nada obstante a dicção legal do artigo 36-A da Lei das Eleições, a expressão “pedido explícito de voto”, não induz, per si, à admissibilidade do pedido implícito, que ressaia pela forma, intensidade e circunstâncias espaciais e temporais da divulgação, bem assim pela técnica da comunicação empregada, tomada em seu conjunto;

CONSIDERANDO que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do Tribunal Superior Eleitoral.

CONSIDERANDO que o aludido artigo 36-A, caput, incisos I a VI e parágrafos, da Lei n. 9.504/1997, tem interpretação restrita, porquanto os privilégios que alguns possuem podem afrontar o princípio igualitário na propaganda eleitoral, redundando em indevida afetação da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, inclusive, vigora a concepção de que, conquanto inexistente pedido explícito de voto, não se tolera a utilização no período de pré-campanha de formas de propaganda proscritas pela legislação eleitoral no período de campanha, como outdoors, showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso (adesivo, folheto, volante etc) em desconformidade com o artigo 38 da Lei 9.504/97 etc

CONSIDERANDO que promoção de propaganda eleitoral antecipada sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior;

CONSIDERANDO que a difusão expressiva de pré-candidatura, com dispêndio significativo de recursos financeiros --- em momento anterior à abertura da conta bancária específica à qual alude o artigo 22 da Lei n. 9.504/97, frise-se --- pode, em tese, engendrar a responsabilização por abuso de poder econômico em sede de ação de investigação judicial eleitoral, com possibilidade de cassação do registro ou diploma e inelegibilidade, nos moldes do artigo 22 da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

n.64/90;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização dos atos referidos nos incisos III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por malferimento da isonomia entre candidatos e partidos políticos em decorrência da promoção de propaganda eleitoral antecipada e irregular;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.75/93, facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais de Cabrobó e Orocó, assim como aos pré-candidatos às eleições municipais de 2020, que:

I) se abstenham de veicular, antes de 16 de agosto de 2020, seja por meio físico, em redes sociais (Facebook, Instagram etc) ou aplicativos de conversação (Telegram, Whatsapp etc), qualquer propaganda eleitoral que extrapole os limites do artigo 36-A da Lei 9.504/97, contendo pedido explícito de voto, ainda que subliminar, redunde em ônus financeiro ou recorra a formas de propaganda não admitidas pela legislação eleitoral para o período de campanha (por exemplo, outdoors,

showmício, distribuição de brindes, utilização de material impresso --- folhetos, adesivos, volantes --- sem observância do artigo 38 da Lei 9.504/97);

II) se abstenham de promover a desinformação eleitoral;

III) se abstenham de promover, assentir ou tolerar que terceiros, em seu benefício, promovam condutas atentatórias aos itens I e II da presente recomendação, devendo diligenciar a remoção dessas propagandas irregulares, tão logo tenham ciência;

IV) observem as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19, vigentes no âmbito nacional, estadual e municipal, por ocasião da realização dos atos descritos nos incisos III e VI do artigo 36-A da Lei 9.504/97

Oportunamente, DETERMINO o encaminhamento de cópia da presente, para conhecimento:

1. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Cabrobó/PE e Orocó/PE;
2. Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó e Orocó, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
3. À Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral;
4. Ao Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Divulgue-se amplamente nos meios de comunicação.

Cabrobó/PE, 21 de julho de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora Eleitoral – 77ª Zona Eleitoral

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2ª Promotora de Justiça de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº MINISTERIAL CONJUNTA Nº 01/2020* Recife, 24 de julho de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL DA 15ª E 121ª ZONAS ELEITORAIS
CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO

PRÉ CANDIDATURAS ELEITORAIS E COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seus Promotores Eleitorais infra-assinados, com atuação nas 15ª e 121ª Zonas Eleitorais – Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral; CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI); 2

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, sucessivos decretos que o sucederam, Decreto 49550, de 31 de maio de 2020 e demais decretos que vêm regulamentando a reabertura gradual as atividades;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determinam os mencionados decretos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco, utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de que pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais já circulam pelas ruas promovendo aglomerações de pessoas, inclusive, sem uso de máscaras, distanciamento social e visitas a população idosa, gerando o descumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020 e colocando a população em risco;

RESOLVEM:

RECOMENDAR

1– Aos pretensos candidatos no MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Cabo de Santo Agostinho-PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município, bem como se abstenham de fazer

aglomerações e reuniões em vias públicas, ou concorrer ou contribuir de qualquer forma para que estas ocorram; cumprindo fielmente as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020 e todas as normas vigentes, para fins de prevenção à contaminação por COVID-19;

2- AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO:

- a) que determine à equipe de fiscalização da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho-PE, notadamente guarda municipal, vigilância sanitária, Procon Cabo e Controle Urbano para de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e multar os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine a utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas, acionando a Polícia Militar, se necessário, para as providências cabíveis, no âmbito criminal;
- b) Divulgue, através de todos os canais de comunicação disponíveis da prefeitura e através da rádio e da mídia, informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

3- AOS DIRIGENTES DE PARTIDOS NO ÂMBITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO: QUE REPASSEM CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO A TODOS OS PRÉ-CANDIDATOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO PARTIDO, BEM COMO OS ORIENTEM E ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

4- AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, PARA QUE DIVULGUE O TEOR DO PRESENTE ENTRE TODOS OS VEREADORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PARA O SEU FIEL CUMPRIMENTO.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação,

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. Ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;
2. Aos Presidentes dos diretórios partidários no Cabo de Santo Agostinho;
3. Ao Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

b) Para fins de ciência e divulgação:

1. Aos Exmos. Sres. Dres. Juizes Eleitorais da 15º e 121ª Zona Eleitoral – Cabo de Santo Agostinho/PE
2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

c) Para fins de Publicação e/ou ciência:

1. À Secretaria Geral do MPPE;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
3. Ao Procurador Regional Eleitoral.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de julho de 2020

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
PROMOTORA ELEITORAL 121ª ZE

BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA
PROMOTOR ELEITORAL – 15ª ZE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 006/2020*****Recife, 9 de junho de 2020**3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

Origem: Procedimento Administrativo nº 2018/140620 – COFIMP nº 2017.000002305743-13

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Tributário.

Tema: Combate à Sonegação Fiscal.

Assunto: ICMS.

Interessados: Sociedade e sócios da Distribuidora de Alimentos Melo e Lima Ltda. EPP.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2017.000002305638-93, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2017.000002305743-13, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Relatório Administrativo Tributário nº 2017.000002305638-93, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a qual documenta irregularidades que podem vir a configurar até mesmo crime tributário previsto na Lei nº 8.137, de 1990, remetendo à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as seguintes peças:

NÚMERO DA COFIMPEMPRESA: RAZÃO SOCIALVALOR

2017.000002305743-13 Distribuidora de Alimentos Melo e Lima Ltda. EPP R\$ 39.539,99

CONSIDERANDO que, apesar do registro do Procedimento Administrativo no Arquimedes (Auto nº 2018/140620 – DOC 9481508), não há, nesta Promotoria de Justiça, a documentação física dos autos nem outros registros de ajuizamento de ações

judiciais, civis e/ou criminais, nem tampouco de instauração de procedimentos extrajudiciais, relativamente à pessoa jurídica suprarreferida;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de serem adotadas providências no sentido de garantir o respeito à ordem tributária e oportunizar à pessoa notificada prestar esclarecimentos e que, momentaneamente, apresentasse necessário esclarecer, mediante requisição de informações à parte notificada, a fim de verificar a necessidade de adoção de providências, tanto na área extrajudicial, quanto na judicial, se for o caso;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2017.000002305638-93, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2017.000002305743-13, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquimedes, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontrava registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;
- ii) Colacionem-se as peças que acompanham a COFIMP;
- iii) Solicitem-se informações à pessoa notificada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 10);
- iv) Comuniquem-se as providências adotadas e a instauração do presente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal;
- v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria Geral do Ministério Público; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
- vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 9 de junho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 007/2020*****Recife, 9 de junho de 2020**3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

Origem: Procedimento Administrativo nº 2018/140628 – COFIMP nº 2016.000005094111-35

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Tributário.

Tema: Combate à Sonegação Fiscal.

Assunto: ICMS.

Interessados: Sociedade e sócios da Ilaine Isidoro Lira EPP.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2016.000005045886-22, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2016.000005094111-35, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Relatório Administrativo Tributário nº 2016.000005045886-22, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a qual documenta irregularidades que podem vir a configurar até mesmo crime tributário previsto na Lei nº 8.137, de 1990, remetendo à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as seguintes peças:

NÚMERO DA COFIMPEMPRESA: RAZÃO SOCIALVALOR
2016.000005094111-35llaine Isidoro Lira EPPR\$ 9.938,95

CONSIDERANDO que, apesar do registro do Procedimento Administrativo no Arquimedes (Auto nº 2018/140628 – DOC 9481534), não há, nesta Promotoria de Justiça, a documentação física dos autos nem outros registros de ajuizamento de ações judiciais, civis e/ou criminais, nem tampouco de instauração de procedimentos extrajudiciais, relativamente à pessoa jurídica suprarreferida; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de serem adotadas providências no sentido de garantir o respeito à ordem tributária e oportunizar à pessoa notificada prestar esclarecimentos e que, momentaneamente, apresentase necessário esclarecer, mediante requisição de informações à parte notificada, a fim de verificar a necessidade de adoção de providências, tanto na área extrajudicial, quanto na judicial, se for o caso;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2016.000005045886-22, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2016.000005094111-35, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquimedes, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontrava registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;
- ii) Colacionem-se as peças que acompanham a COFIMP;
- iii) Solicitem-se informações à pessoa notificada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art.

10);

iv) Comunicuem-se as providências adotadas e a instauração do presente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal;

v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria Geral do Ministério Público; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 9 de junho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 008/2020***

Recife, 9 de junho de 2020

**3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

Origem: Procedimento Administrativo nº 2018/143249 – COFIMP nº 2016.000005510788-13

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Tributário.

Tema: Combate à Sonegação Fiscal.

Assunto: ICMS.

Interessados: Sociedade e sócios da Indústria de Sabão Siqueira Campos Ltda. EPP.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2016.000005508148-18, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2016.000005510788-13, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil", sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Relatório Administrativo Tributário nº 2016.000005508148-18, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a qual documenta irregularidades que podem vir a configurar até mesmo crime tributário previsto na Lei nº 8.137, de 1990, remetendo à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as seguintes peças:

NÚMERO DA COFIMPEMPRESA: RAZÃO SOCIAL VALOR

2016.000005510788-13 Indústria de Sabão Siqueira Campos Ltda. EPPR\$ 77.058,76

CONSIDERANDO que, apesar do registro do Procedimento Administrativo no Arquimedes (Auto nº 2018/143249 – DOC 9488135), inexistente, na Promotoria de Justiça, a documentação física dos autos nem outros registros de ajuizamento de ações judiciais, civis e/ou criminais, nem tampouco de instauração de procedimentos extrajudiciais, relativamente à pessoa jurídica suprarreferida; **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de serem adotadas providências no sentido de garantir o respeito à ordem tributária e oportunizar à pessoa notificada prestar esclarecimentos e que, momentaneamente, apresentasse necessário esclarecer, mediante requisição de informações à parte notificada, a fim de verificar a necessidade de adoção de providências, tanto na área extrajudicial, quanto na judicial, se for o caso;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário nº 2016.000005508148-18, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2016.000005510788-13, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se a presente Portaria e registre-se o presente feito no Arquimedes, tendo em vista que o procedimento de origem já se encontra registrada antes do ingresso desta Promotoria de Justiça no SIM;

ii) Colacionem-se as peças que acompanham a COFIMP;

iii) Solicitem-se informações à pessoa notificada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 10);

iv) Comuniquem-se as providências adotadas e a instauração do presente ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal;

v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria Geral do Ministério Público; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 9 de junho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
 1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 021/2020*
Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018 ARQUIMEDES Nº: 9787973 – 2018/234866

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas/PE, com fulcro no artigo 129,

III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 006/2018, instaurado a partir do expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, por meio do qual encaminha peças de informação contidas na cópia digitalizada do processo TC nº 11401126 do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2020 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 006/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 04/07/2021; e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a publicação realizada; e
- 5) Após a finalização do cumprimento das diligências pendentes, que se façam conclusos os presentes autos para análise das providências cabíveis.

Registre-se. Cumpra-se.

Paneas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Promotor de Justiça de Paneas

PORTARIA Nº 022/2020*

Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018 ARQUIMEDES Nº: 9785291 – 2018/234171

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do

Promotor de Justiça de Paneas/PE, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 010/2018, instaurado a partir do expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, por meio do qual encaminha peças de informação contidas na cópia digitalizada do processo TC nº 11401114 do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE;

CONSIDERANDO que expirou em 04/07/2020 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 010/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano, com término do prazo em 04/07/2021; e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a publicação realizada; e
- 5) Aguarde-se a resposta do ofício nº 096/2020/PJ PAN, sendo conclusos os presentes autos posteriormente para despacho.

Registre-se. Cumpra-se.

Panelas/PE, data conforme assinatura digital.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 23/2020 – 20ª PJHU Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 53/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade na paralisação das obras de asfaltamento na Rua Aiapuá, na Vila Santa Luzia, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que existem cerca de 2.000 (duas mil) ruas sem pavimentação e drenagem na cidade do Recife, segundo informação trazida pela URB RECIFE nos autos de Inquérito Civil em tramitação perante a 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido pelo Poder Público municipal, sob pena de omissão de seu dever legal, um cronograma das ações para implantação de serviços de drenagem e pavimentação na cidade do Recife, com definição de um prazo máximo para sua conclusão;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade na paralisação das obras de asfaltamento na Rua Aiapuá, na Vila Santa Luzia, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia do contido à fl. 29, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca da possível irregularidade na paralisação das obras de asfaltamento na Rua Aiapuá, na Vila Santa Luzia, nesta cidade, inclusive se pronunciando acerca das providências porventura adotadas para solução da mencionada demanda urbanística;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 22/2020 – 20ª PJHU Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.^º, § 1.^º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 52/2019-20^aPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades em razão da falta de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário na 1.^a e 2.^a Travessas da Rua Mamede Coelho, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que existem cerca de 2.000 (duas mil) ruas sem pavimentação e drenagem na cidade do Recife, segundo informação trazida pela URB RECIFE nos autos de Inquérito Civil em tramitação perante a 35.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido pelo Poder Público municipal, sob pena de omissão de seu dever legal, um cronograma das ações para implantação de serviços de drenagem e pavimentação na cidade do Recife, com definição de um prazo máximo para sua conclusão;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades em razão da falta de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário na 1.^a e 2.^a Travessas da Rua Mamede Coelho, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia do contido à fl. 29, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca da falta de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário na 1.^a e 2.^a Travessas da Rua Mamede Coelho, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, inclusive se pronunciando acerca da existência de projeto em andamento (ou concluído) para solução da mencionada demanda urbanística;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20^a Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 21/2020 – 20^a PJHU
Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.^º, § 1.^º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2019-20^aPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades na pavimentação da Rua João Sales de Menezes, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que existem cerca de 2.000 (duas mil) ruas sem pavimentação e drenagem na cidade do Recife, segundo informação trazida pela URB RECIFE nos autos de Inquérito Civil em tramitação perante a 35.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido pelo Poder Público municipal, sob pena de omissão de seu dever legal, um cronograma das ações para implantação de serviços de drenagem e pavimentação na cidade do Recife, com definição de um prazo máximo para sua conclusão;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades na pavimentação da Rua João Sales de Menezes, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à SESAN, com cópia do contido à fl. 28,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitando dar cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao que fora deliberado em termo de audiência, uma vez que, até o momento, não foram encaminhadas informações necessárias à instrução deste procedimento;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 20/2020 – 20ª PJHU
Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 50/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade na construção de uma subestação da CELPE, na Roque Santeiro, nos Coelhos, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade na construção de uma subestação da CELPE, na Roque Santeiro, nos Coelhos, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos

Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando informar no prazo de 60 (sessenta) dias e em complemento ao expediente de fls. 39/40, acerca das medidas efetivamente adotadas com o fim de compelir o responsável a proceder com a regularização da Subestação da CELPE, localizada na Rua dos Coelhos, n.º 594, no bairro dos Coelhos, nesta cidade, notadamente pelo tipo de equipamento;

III – expeça-se ofício à CELPE, com cópia dos expedientes de fls. 33 e 39/40, solicitando informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, quais as razões legais para iniciar a obra da mencionada subestação possivelmente sem a devida aprovação de projeto e sem a licença de construção a serem concedidas do Poder Público municipal, bem como as medidas efetivamente adotadas para regularizar junto à municipalidade a implantação daquela Subestação;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

V – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO IC Nº 19/2020 – 20ª PJHU
Recife, 20 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 49/2019-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível irregularidade nas condições de acessibilidade no Centro de Educação Profissional Jornalista Cristiano Donato, localizado na Rua Imperatriz Tereza Cristina, n.º 182, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível irregularidade nas condições de acessibilidade no Centro de Educação Profissional Jornalista Cristiano Donato, localizado na Rua Imperatriz Tereza Cristina, n.º 182, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo do Recife, se possível por meio eletrônico, solicitando informar, no prazo de 60 (sessenta) dias e em complemento ao Ofício n.º 190/2019-GAB/STQE, acerca do andamento da elaboração do Projeto de Reestruturação das 17 (dezesete) escolas profissionalizantes mencionado nos autos;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.140/2020
Recife, 22 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.140/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando os fatos descritos na Notícia de Fato nº 02053.000.140/2020 em que se relata que a Celpe - Companhia Energética de Pernambuco estaria procedendo com o desligamento irregular da distribuição de energia elétrica aos consumidores.

Considerando o disposto no art. 4º caput, do Código de Defesa do Consumidor, o qual prevê que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando o disposto o art. 6, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o qual retrata a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos com um dos direitos básicos dos consumidores;

Considerando o disposto o art. 6, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, o qual indica a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços como um dos direitos básicos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

01)notifique-se a pessoa jurídica denunciada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre o fato denunciado, com indicação de ocorrências de suspensão no fornecimento de energia elétrica nos últimos seis meses;

02)notifique-se os PROCONS Pernambuco e Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações com objeto similar ao descritos na denúncia (cópia em anexo), nos últimos seis meses;

03)oficie-se ao Juizado Especial Cível da Capital, solicitando informações sobredemandas formuladas referentes ao fato denunciado. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(em exerc. simultâneo)

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2020**
Recife, 21 de maio de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL – 77ª ZONA ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, com atuação na 77ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais (art.127 da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/2003), com esteio nos artigos 6º, XX, e 79, ambos da Lei Complementar n.75/2003, no artigo 78 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, no artigo 8º da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ainda:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar n.75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico e fraude;

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão político-eleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO que a legitimidade do processo eleitoral resguarda a autonomia do eleitor, a máxima autenticidade da manifestação de vontade popular e a lisura do prélio, coibindo a assimilação do voto por meios violentos, fraudulentos, insidiosos ou abusivos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão político-eleitoral permite a ampla participação dos diferentes atores do processo eleitoral --- políticos, partidos políticos, cidadãos e meios de comunicação --- no debate público em torno do certame, desde que respeitadas as limitações impostas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa da ordem democrática e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos do certame eleitoral e resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

CONSIDERANDO que, na tipologia de expedientes ministeriais, é o procedimento administrativo eleitoral instrumento adequado para o acompanhamento do processo político-eleitoral, conforme o artigo 8º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o artigo 8º da Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e o artigo 78 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar o transcurso do procedimento político-eleitoral no âmbito dos Municípios de Cabrobó e Orocó (77ª Zona Eleitoral) no ano de 2020, com ênfase em atuação ministerial preventiva.

- 1) Registro no sistema ARQUIMEDES;
- 2) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 3) A designação, sob compromisso, a servidora extraquadros

Dicelma Brito, para secretariar os trabalhos;

4) Junte-se aos autos a Recomendação Eleitoral n.001/2020, acerca de condutas vedadas em ano eleitoral, bem assim os ofícios de encaminhamento aos destinatários e respectivos ofícios de resposta;

5) Junte-se aos autos a Recomendação Eleitoral n. 002/2020, sobre promoção pessoal de agentes políticos e expeçam-se os ofícios de comunicação às autoridades destinatárias;

6) Junte-se aos autos a Recomendação Eleitoral n. 003/2020, sobre propaganda eleitoral e expeçam-se os ofícios de comunicação às autoridades destinatárias;

7) Oficie-se a Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 77ª Zona Eleitoral, para o devido conhecimento;

7) Oficie-se o Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

8) Oficie-se o Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Este procedimento administrativo terá prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cabrobó/PE, 21 de maio de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça Eleitoral

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2ª Promotora de Justiça de Cabrobó

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.135/2020
Recife, 10 de julho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.135/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02052.000.153/2020 em que se relata indícios de aumento abusivo de preço.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Drogatim Drogarias LTDA (Farmácia Permanente), CNPJ nº 06.198.619/0073-03, adotando o Cartório da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Notifique-se o representante legal do investigado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados na denúncia inaugural (cópia em anexo).
 - 2-Requisite-se ao Procon/PE que no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize fiscalização no empreendimento denunciado, encaminhando relatório circunstanciado sobre a abusividade de preços descritas na representação.
 - 3-Realize o Cartório pesquisa de preços no site Menor Preço da SEFAZ, a fim de comparar o preço dos medicamentos indicados na representação
- Cumpra-se.

Recife, 10 de julho de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha, Promotora de Justiça.

LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 02053.000.950/2020
Recife, 12 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.950/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.950 /2020, na qual se relata que as empresas New Alliance Promotora de Negócios Ltda e o Banco Pan S/A estariam supostamente angariando clientes com margem consignável mediante a oferta de rendimentos sobre o valor do empréstimo, restando ressaltado que o cliente ao contratar o empréstimo no banco e após ter recebido o dinheiro estaria sendo coagido a transferir o valor para a empresa New Alliance Promotora de Negócios Ltda.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das empresas New Alliance Promotora de Negócios Ltda e o Banco Pan S/A, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Requistem-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais

reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face das empresas New Alliance Promotora de Negócios Ltda e o Banco Pan S/A com objeto relativo a "irregularidades em empréstimos consignados com o repasse do dinheiro para a empresa New Alliance Promotora de Negócios Ltda." 2- Notifiquem-se às pessoas jurídicas ora investigadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93; 3- Extraia-se cópia da presente Notícia de Fato, e remeta à Central de Inquéritos da Capital, para adoção das medidas que entender cabíveis. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01891.000.201/2020
Recife, 21 de julho de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.201/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor de denúncia formalizada por movimento estudantil, denominado UNIÃO DE ESTUDANTES DE PERNAMBUCO, questionando a substituição das aulas presenciais pelo ensino remoto por instituições privadas de ensino superior;

CONSIDERANDO que o denunciante justifica a sua insurgência com base nos seguintes argumentos: a) na modalidade presencial, os valores das mensalidades são mais altos do que no formato EAD; b) decréscimo na qualidade do ensino, pela falta de padronização no formato da oferta das aulas, citando como exemplo o fato de que alguns docentes utilizariam áudios de WhatsApp para transmitir o conteúdo, enquanto outros professores optaram por compartilhar vídeos de aulas ministradas por terceiros capturados do youtube; c) nem todos os alunos dos cursos presenciais dispõem do aparato tecnológico necessário para usufruir adequadamente da EAD; e d) não existiu treinamento prévio dos professores para ministrar as aulas nessa modalidade de ensino e não houve tempo hábil para adequada preparação da aulas;

CONSIDERANDO que, em relação aos questionamentos referentes aos valores cobrados à guisa de mensalidade durante o período de suspensão das aulas presenciais, já houve a certificação da PJ Consumidor;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já determinou a remessa de cópias da denúncias aos órgãos ministeriais competentes em relação às instituições de ensino superior particulares sediadas em outras cidades, quais sejam: UNIFG e FACHO; de modo que a investigação ora instaurada deter-se-á em apurar os fatos relacionados à UNICAP, FAFIRE, FPS, UNISAOMIGUEL, ESTÁCIO e UNIBRA, todas com sede em Recife;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I e VII, e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO as condicionalidades à oferta da educação pelas unidades da rede privada de ensino delimitadas pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal em seu art. 209: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público";

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 934, datada de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior em virtude das providências adotadas pelas autoridades em saúde pública para enfrentamento da situação de emergência gerada pela epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 9º, IX, da Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394/96: "Art. 9º- A União incumbir-se-á de: IX autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.";

CONSIDERANDO, doutra parte, que apenas as instituições de ensino FAFIRE, ESTÁCIO e UNIBRA apresentaram respostas, conforme certificado pelo cartório, asseverando a qualidade da oferta do ensino remoto;

CONSIDERANDO, ainda, que nas respostas apresentadas, foi questionada a generalidade da denúncia em relação aos fatos imputáveis a cada instituição, questionamento que realmente merece atenção, convindo acionar o denunciante para que indique as falhas específicas supostamente percebidas em cada uma das entidades investigadas em relação à oferta do ensino remoto;

CONSIDERANDO que a denúncia colacionada posteriormente a estes autos eletrônicos referente à UNINASSAU (número original: 01891.000.238/2020) cinge-se, em verdade, à insurgência quanto aos valores cobrados a título de mensalidade durante o período de suspensão das aulas presenciais, de modo que se impõe a remessa à Congênere, especializada na defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no art. 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), na hipótese da comprovação da existência de irregularidades, determinando o que se segue:

1)Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de falta de supostas falhas na oferta do ensino remoto por parte das instituições de ensino superior UNICAP; FAFIRE; FPS; UNISSÃO MIGUEL, ESTÁCIO e UNIBRA, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão das medidas sanitárias impostas pelo poder público para enfrentamento do COVID 19;

2)Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3)Remeta-se ofício ao denunciante, informando que as questões referentes aos valores das mensalidades foram remetidas à PJ Consumidor para a devida apuração, bem como cientificando-o da instauração e do objeto do inquérito civil em trâmite nesta Promotoria de Justiça, além de requisitar que, no prazo de 20 (vinte) dias, presente, se houver, irregularidades específicas em relação a cada instituição de ensino superior investigada nestes autos (UNICAP; FAFIRE; FPS; UNISSÃO MIGUEL, ESTÁCIO e UNIBRA), durante o período de

suspensão das aulas presenciais em razão das medidas sanitárias impostas pelo poder público para enfrentamento do COVID 19, precisamente em relação à qualidade da oferta do ensino remoto;

4)Transcorrido o prazo previsto no item anterior, com ou sem resposta, retornem os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação; e

5)Remeta-se a denúncia colacionada posteriormente a estes autos eletrônicos referente à UNINASSAU (número original: 01891.000.238/2020) à Congênere, especializada na defesa do Consumidor, nos termos da fundamentação supra, cientificando o denunciante.

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

**AVISO Nº DE LICIT. P. ELET. N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE
Recife, 23 de julho de 2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0070.2020.SRP.PE.0035.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 224.872,04. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 06.08.2020 (quinta-feira), às 14h, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 23 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

**AVISO Nº DE LICIT. P. ELET. N.º 0069.2020.SRP.PE.0034.MPPE
Recife, 23 de julho de 2020**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2020.SRP.PE.0034.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para Atividades Específicas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

47.748,1750. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 06.08.2020 (quinta-feira), às 09h30m, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 23 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa 1) CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA, CNPJ/MF – 25.194.700/0001-95 – Lote: 1 - no valor de R\$ 157.499,99, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 157.499,9980. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 013/2020. Recife, 17 de julho de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

*Republicado por haver saído com incorreção no original

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

AVISO Nº DE LICIT. P. ELET. N.º 0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE
Recife, 23 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0073.2020.SRP.PE.0036.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 321.100,3440. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 06.08.2020 (quinta-feira), às 16h, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 23 de julho de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

Homologação Nº do P. ELET. Nº 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE
Recife, 17 de julho de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0049.2020.SRP.PE.0025.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviços de engenharia de natureza comum: sondagem à percussão e teste de absorção, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.416/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves